

PROCESSO Nº: 2020009436

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Serviço gerais de limpeza hospitalar especializada do Hospital Municipal

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde vem **justificar a necessidade de celebrar contratação direta de serviços gerais de limpeza especializada e limpeza pesada do Hospital Municipal de Mineiros, no período de 12/03/2020 a 11/04/2020, em virtude da necessidade de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19), conforme lista apresentada pelo Setor responsável.**

Deveras, com a recente reinauguração do Hospital Municipal, prevista para 10/02/2020, foi necessária a realização de serviços gerais de limpeza especializada e limpeza pesada no local, incluindo-se a limpeza e higienização por cerca de 30 dias, a qual foi concluída com o **contrato de prestação de serviços nº 2020005125**, cuja vigência expirou em 10/03/2020. Paralelamente, foi providenciada a respectiva licitação, para a continuidade do serviço, através do **processo licitatório nº 2020005652**, com protocolo datado de 12/02/2020, o qual não foi possível ser concluído, em decorrência da situação da **emergência em saúde pública de caráter internacional**, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da **infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)**.

Por tais razões, o Município necessita tomar medidas preventivas urgentes de enfrentamento da pandemia, dentre as quais se destaca a *contratação emergencial de serviços gerais de limpeza especializada para o Hospital Municipal*, enquanto se aguarda a normalização da situação e o desfecho do certame licitatório correspondente, sob pena de comprometer a saúde da população, conforme destacado na justificativa em anexo, pois não há servidores efetivos em número suficiente para tal desiderato, eis que, desde o início da reforma em comento, houve aumento de unidades de saúde na cidade, incluindo a UPA 24hs.

Lembramos que a **situação de emergência em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)** foi reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, e paulatinamente vem sendo reconhecida pelas demais entes da federação.

O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o menor preço, observando-se as especificações da lista apresentada.

Toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o Art. 37, XXI da CF. Contudo, o legislador, atento às possíveis necessidades de contratações para atender a situações excepcionais e transitórias, previu exceções.

O Regramento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 24, inciso IV, *ipsis litteris*: "Art. 24. É dispensável a licitação: (...)IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (original sem o sublinhado).

Como toda exceção, a contratação por dispensa de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou seja, indispensável à regular continuidade da prestação dos essenciais serviços públicos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, não sendo permitida a prorrogação dos contratos respectivos.

E o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos medicamentos/materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos fármacos/materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

Assim, considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, **apresentamos a presente justificativa para apreciação e celebração do contrato/decreto emergencial em epígrafe**, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

Mineiros-GO, 12 de março de 2020.


DÉBORA CRISTINA DE SOUSA
Coordenadora de Compras de Produtos Farmacêuticos e Materiais Hospitalares

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

JUSTIFICATIVA

Eu, Débora Cristina de Sousa, coordenadora do Departamento de Compras, venho respeitosamente solicitar a contratação de empresa especializada em limpeza, conservação e higienização para o Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado e seus bens móveis, emergencial em virtude da pandemia causada pelo coronavirus (COVID-19).

Essa prestação de serviço inclui todas as etapas necessárias para a execução do processo de limpeza, asseio e conservação de ambientes clínicos e administrativos bem como a desinfecção das superfícies de áreas diretamente vinculadas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, a remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos, o controle de disseminação de contaminação biológica, química, e outras, mediante a aplicação de energias químicas, mecânica ou térmica, nas superfícies das diversas áreas que compõem o Hospital Municipal.

O serviço será prestado de segunda a sexta das 7h às 19h.

Ressaltamos ainda que o processo licitatório já está em andamento.

Mineiros, 12 de março de 2020

Débora Cristina de Sousa
Departamento de Compras



*do orçamento
e substituí-lo por
se, caso o orçamento
já esteja errado.*

É TEMPO DE **SUSTENTABILIDADE** NA SAÚDE EM MINEIROS

Cotação: 81180



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

Praça Coronel Carrijo N.º 01 - Centro - CEP 75830-046
CNPJ: 02.316.537/0001-90 - Mineiros - GO- Tel. (64) 3672-7800
www.mineiros.go.gov.br

Nr. Processo: 2020005652 **Data Autuação:** 12/02/20 **Hora:** 13:42

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 11.924.138/0001-01

Assunto: PROCESSO LICITATORIO

Sub Assunto: PROCESSO LICITATORIO

Nr. Doc.: **Data Doc.:** **Valor Documento:** R\$ 0,00

Observação:
SOLICITA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL HOSPITAL MUNICIPAL DR. EVARISTO VILELA MACHADO E UPÁ 24HS DR. FRANCISCO FILGUEIRAS JUNIORS E DE SEUS BENS MÓVEIS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E

Funcionário Responsável